



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IRAPUÃ

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.irapua.sp.gov.br](http://www.irapua.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/irapua](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/irapua)

Sexta-feira, 29 de abril de 2022

Ano II | Edição nº 144

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Portarias .....	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Irapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Irapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.irapua.sp.gov.br](http://www.irapua.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/irapua](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/irapua)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Irapuã**

CNPJ 45.158.532/0001-90  
Av. Altino Arantes, 122  
Telefone: (17) 3556-1600 | (17) 3556-1300  
Site: [www.irapua.sp.gov.br](http://www.irapua.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/irapua](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/irapua)

#### **Câmara Municipal de Irapuã**

CNPJ 51.347.490/0001-38  
Rua João Lopes de Oliveira, 275  
Telefone: (17) 3556-1266  
Site: [www.camarairapua.sp.gov.br](http://www.camarairapua.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Irapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.irapua.sp.gov.br](http://www.irapua.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/irapua](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/irapua)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IRAPUÃ

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 29 de abril de 2022

Ano II | Edição nº 144

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### **LEI Nº. 2.013, DE 28 DE ABRIL DE 2022**

***Dispõe sobre o Programa de agendamento de consultas e entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo às pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos em todo o município de Irapuã-SP, e dá outras providências.***

**Autor: Vereador Maurício Palhari Sanches Oliveira.**

**RENI APARECIDA DA SILVA**, Prefeita Municipal de Irapuã, nos termos do inciso VI do artigo 49, da Lei Orgânica do Município, de 30 de junho de 2017, sanciona e promulga a seguinte lei, aprovada pela Câmara Municipal em sua 5ª Sessão Ordinária, realizada em 07 de Abril de 2022, conforme Autógrafo nº. 34/22.

**Art. 1º** - Cria o programa de agendamento telefônico de consultas e a entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo às pessoas portadoras de necessidades especiais, idosas, e pessoas diagnosticadas com doenças graves em todo município de Irapuã- SP.

**Art. 2º** - Gozar dos benefícios desta lei toda a pessoa física portadora de necessidades especiais, idosos e pessoas diagnosticadas com doenças graves.

**§ 1º** - Consideram-se pessoas portadoras de necessidades especiais toda aquela que, por motivo de lesão, deformidade ou enfermidade, congênita ou adquirida, seja portadora de deficiência motora, ao nível dos membros inferiores ou superiores de caráter permanente, desde que tal deficiência seja comprovada, e pessoas portadoras de necessidades especiais qualquer pessoa com deficiência motora que, para além de se encontrar nas condições referidas no artigo anterior, enferma cumulativamente de deficiência sensorial, intelectual ou visual de caráter permanente.

**§ 2º** - Para efeitos dessa lei, considera-se idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**§ 3º** - Para efeitos dessa lei, consideram-se doenças graves: AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida), Alienação mental, Cardiopatia grave, Cegueira (inclusive monocular), Contaminação por radiação, Doença de Paget em estado avançado (Osteíte Deformante), Doença de Parkinson, Esclerose múltipla, Espondiloartrose anquilosante, Fibrose cística (Mucoviscidose), Hanseníase, Nefropatia grave, Hepatopatia grave, Neoplasia maligna (câncer), Paralisia irreversível e incapacitante, Tuberculose ativa.

**Art. 4º** - É vedada a criação, ou majoração de tarifas de qualquer natureza para o agendamento de consultas e a entrega de medicamentos de uso contínuo para o atendimento do disposto nesta Lei.

**Art. 5º** - O cadastramento do usuário, para o agendamento de consultas e/ou recebimento do medicamento de uso contínuo gratuitamente será realizado na Unidade Básica de Saúde e ESF, sendo as informações transcritas para cadastro eletrônico interligado entre as unidades.

**§ 1º** - Em caso de impossibilidade de comparecer presencialmente à Unidade Básica de Saúde, o cadastramento poderá ser realizado por procurador, através de instrumento particular de procuração, e no caso de incapaz por seu representante legal.

**§ 2º** - São documentos necessários para o cadastramento:

**I** - Formulário "Solicitação de Auxílio de Entrega Domiciliar de Medicamento de Uso Contínuo", retirado na Unidade Básica de Saúde e ESF, devidamente preenchido;

**II** - Declaração médica preenchida, assinada e carimbada pelo médico que vem acompanhando a doença;

**III** - Cópia do documento de identidade e CPF, quando o beneficiário não for o titular;

**IV** - Receita médica original, em papel timbrado do médico ou do estabelecimento onde a consulta foi realizada, devendo constar os seguintes itens:

**a** - Nome do paciente;

**b** - Nome, apresentação e dose diária da medicação;

**c** - Assinatura e carimbo com o número do CRM do médico;

**d** - Cópia do comprovante de residência;

**e** - Outros documentos que a secretaria da saúde achar necessário.

**Art. 6º** - A partir do efetivo cadastramento, o cadastrado será automaticamente incluso no programa de agendamento de consultas e a entrega gratuita de medicamento de uso contínuo.

**Art. 7º** - O agendamento de consultas que trata esta lei somente será possível na Unidade Básicas de Saúde e ESF onde o paciente já estiver cadastrado, salvo quando a unidade não dispor de especialista ou médico no dia da consulta.

**Parágrafo único** - As consultas somente serão agendadas através de um agente de saúde ou através do agendamento telefônico.

**Art. 8º** - O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 30% (trinta por cento) das consultas diárias disponíveis na Unidade Básica de Saúde ou Programa de Saúde da Família - PSF.

**Art. 9º** - Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade e o cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Art. 10** - Entende-se por entrega de medicamento de uso contínuo, todo aquele que o Governo Municipal,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IRAPUÃ

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 29 de abril de 2022

Ano II | Edição nº 144

Página 3 de 4

Estadual e Federal disponibiliza nas Unidades Básicas de Saúde para a população, tanto adquirido de terceiros através de licitação, como os fornecidos pelo Município e Estado.

**Art. 11** - São medicamentos de uso contínuo aqueles empregados no tratamento de doenças crônicas e/ou degenerativas, utilizados continuamente.

**Art. 12** - O medicamento entregue, deverá ser descrito na receita médica, não podendo haver substituição, sem determinação do médico.

**Art. 13** - O medicamento a ser entregue, obrigatoriamente deverá ser suficiente para, no mínimo, 01 (um) mês de uso contínuo.

**Art. 14** - A entrega do medicamento deverá ser efetivada pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Unidade Básica de Saúde e ESF, realizada por agente de saúde ou outro servidor designado.

**Art. 15** - A entrega será realizada, na seguinte conformidade:

§ 1º - A cada prescrição médica apresentada na Unidade Básica de Saúde;

§ 2º - Com a quantidade total e suficiente de medicamento indicada em receituário durante o tratamento, sem que haja a possibilidade de interrupção da entrega e conseqüente prejuízo no tratamento do paciente;

§ 3º - A entrega do medicamento, em hipótese alguma, poderá ser interrompida sem a autorização do médico. Caso seja interrompida a entrega do medicamento sem autorização médica, o(s) responsável(is) pela interrupção do fornecimento responderá(ão) civil e criminalmente pelo ato e/ou omissão.

**Art. 16** - A concessão do benefício terá validade máxima de 06 (seis) meses, a qual poderá ser renovada por igual período sucessivamente, com a expedição de uma nova prescrição médica, a cada novo período, se necessário.

**Art. 17** - Cessará a entrega do medicamento de uso contínuo quando:

§ 1º - Terminar o prazo de 06 (seis) meses da data da prescrição médica, sem que haja sido renovada a entrega mediante nova prescrição.

§ 2º - Quando o médico atestar através de prescrição médica que o paciente não necessita mais fazer uso do medicamento.

§ 3º - Quando for detectada fraude na concessão do benefício, restando seu autor responder por seus atos judicialmente.

**Art. 18** - Ficará sujeito a sanção administrativa em consonância com o processo legal, aquele que por negligência, imprudência, imperícia ou ato doloso, contribuir para que o medicamento não seja entregue, até a data estipulada.

**Art. 19** - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, coordenar este programa em todo Município.

**Art. 20** - Caberá ao cidadão e ao Poder Legislativo fiscalizar o cumprimento desta Lei.

**Art. 21** - Caberá ao Executivo Municipal a regulamentação da presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, por meio de Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 22** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Irapuã,  
em 28 de Abril de 2022.

**RENI APARECIDA DA SILVA**  
**Prefeita Municipal**

Registrada nesta Secretaria e publicada, na forma do Parágrafo Único do Art. 151, da Lei Orgânica do Município, na data supra.

**MARCOS AURÉLIO SORMANI**  
**Secretário Municipal de Administração**

### LEI Nº. 2.014, DE 29 DE ABRIL DE 2022

*"Dispõe sobre a divulgação da relação dos medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede pública municipal de saúde do Município de Irapuã"*

**Autor: Vereador Valdeir de Campos.**

**RENI APARECIDA DA SILVA**, Prefeita Municipal de Irapuã, nos termos do inciso VI do artigo 49, da Lei Orgânica do Município, de 30 de junho de 2017, sanciona e promulga a seguinte lei, aprovada pela Câmara Municipal em sua 6ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de Abril de 2022, conforme Autógrafo nº. 36/22.

**Art. 1º.** Esta lei determina a publicação no site oficial da Prefeitura, em local destacado na sua página na internet, facebook, instagran e nas dependências da unidade de saúde, da relação atualizada de medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede de saúde pública municipal.

**Parágrafo único.** A divulgação de que trata o *caput* deste artigo deveser atualizada semanalmente.

**Art. 2º.** A informação disposta no *caput* do artigo1º deve ser precisa quanto aos medicamentos que são de distribuição gratuita, bem como se estão disponíveis ou em falta no sistema público de saúde.

**Art. 3º.** No mesmo espaço no site da Prefeitura, onde serão divulgadas as informações a cerca da relação de medicamentos, serão também divulgadas a relação mensal da quantidade de medicamentos adquiridos.

**Art. 4º.** Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a regulamentação desta Lei contados da sua publicação.

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Irapuã,  
em 29 de Abril de 2022.

**RENI APARECIDA DA SILVA**  
**Prefeita Municipal**

Registrada nesta Secretaria e publicada, na forma do



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IRAPUÃ

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 29 de abril de 2022

Ano II | Edição nº 144

Página 4 de 4

Parágrafo Único do Art. 151, da Lei Orgânica do Município, na data supra.

**MARCOS AURÉLIO SORMANI**  
Secretário Municipal de Administração

### Portarias

#### **PORTARIA Nº. 7.853, DE 28 DE ABRIL DE 2022.**

*“Dispõe sobre concessão de licença saúde ao servidor que menciona”.*

**RENI APARECIDA DA SILVA**, Prefeita Municipal de Irapuã, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder ao servidor **Marcos Flores Nava**, portador do RG. 21.863.466 e titular do CPF/MF 098.195.448-07, Chefe da Fiscalização, do Quadro de Pessoal Estatutário, licença para tratamento de saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, no período de 06/04 até 20/04/22, conforme atestado médico anexado em seu prontuário.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06/04/2022. Prefeitura Municipal de Irapuã, em 28 de Abril de 2022.

**RENI APARECIDA DA SILVA**  
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada, na forma do Parágrafo Único do Art. 151, da Lei Orgânica do Município, na data supra.

**MARCOS AURÉLIO SORMANI**  
Secretário Municipal de Administração

#### **PORTARIA Nº. 7.854, DE 28 DE ABRIL DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO GRUPO EXECUTIVO LOCAL (GEL) RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS DE ELABORAÇÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS ESPECÍFICOS DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE IRAPUÃ, DE ACORDO COM O ITEM II - CLÁUSULA TERCEIRA DO TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO**

### **AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**RENI APARECIDA DA SILVA**, Prefeita Municipal de Irapuã, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Criar o Grupo Executivo Local - GEL, do Município de Irapuã, constituído pelos seguintes membros:

**Nome: LUCAS BONFIM PEREIRA**

**RG: 48.916.989-2**

**Formação: Superior Completo**

**Cargo: Engenheiro Civil**

**Órgão Municipal: Prefeitura**

**Telefone: 17 - 99604-4839**

**Email: [lucas\\_bp15@hotmail.com](mailto:lucas_bp15@hotmail.com)**

**Nome: ANDRÉ LUIS BIRELLI**

**RG: 10.122.236**

**Formação: Superior Completo**

**Cargo: Engenheiro Agrimensor**

**Órgão Municipal: Prefeitura**

**Telefone: 17 - 99787-9380**

**Email: [andrebiirelli@hotmail.com](mailto:andrebiirelli@hotmail.com)**

**Art. 2º** - Na condição de Coordenador do GEL, fica designado o Sr. **LUCAS BONFIM PEREIRA**.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Irapuã,  
em 28 de Abril de 2022.

**RENI APARECIDA DA SILVA**  
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada, na forma do Parágrafo Único do Art. 151, da Lei Orgânica do Município, na data supra.

**MARCOS AURÉLIO SORMANI**  
Secretário Municipal de Administração